PROJETO DE LEI № , DE 2013

(Da Sra. KEIKO OTA)

Altera os artigos 24 e 25 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para limitar o número máximo de alunos em salas de aula do ensino fundamental e médio.

Art. 1° O art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

'Art. 24	

VIII – o limite máximo de alunos em sala de aula não deverá ultrapassar 30 (trinta) pessoas, salvo casos de excepcional urgência ou em casos de alocação provisória de alunos oriundos de outras instituições de ensino, obedecendo nesses casos ao limite de espaço físico." (AC)

Art. 2° O art. 25 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25 Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relação adequada entre a carga horária e as condições materiais do estabelecimento." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Durante a implantação do projeto da Semana da Cultura de Paz, ocorrida no final do mês de agosto de 2013 em algumas escolas da capital paulista, notamos alguns problemas que preocupam a nossa sociedade no tocante à educação.

Escolas com problemas de excesso de crianças em sala de aula. Há casos de salas de aula com mais de 50 alunos. Tudo isso resulta em conflitos entre os alunos, provocando barulho e dispersando a concentração dos que querem estudar.

Durante as abordagens, em visitas feitas às salas, notamos que o tempo perdido por conta dos conflitos e da bagunça gira em torno de 35% do horário das aulas. Há relatos de professores de que esse problema pode chegar a absurdos 70%.

Tudo isto gera baixo aproveitamento por parte dos alunos em sala de aula, desgastes dos profissionais da educação e perdas significativas na educação. Hoje podemos notar casos de alunos cursando o ensino médio com desempenho acadêmico de analfabetos funcionais.

Os casos de afastamento de docentes por doença e inadaptação chegam a dez por cento na cidade de São Paulo, fazendo com que muitas disciplinas deixem de ser ministradas aos alunos e prejudicando ainda mais a qualidade da educação.

A quantidade de alunos a cargo de cada professor pode ser fator condicionante para a qualidade da educação. Por acreditar nisso, consideramos que limitar o número de alunos em sala de aula, propiciará ao professor a oportunidade de oferecer um atendimento mais individualizado, de identificar aqueles alunos que estão com mais dificuldades no aprendizado e, sobretudo, de ter a chance de controlar melhor as indisciplinas em sala.

Optamos por ressalvar alguns casos excepcionais na obediência ao limite determinado de trinta alunos, como situações emergenciais e a eventual alocação provisória de estudantes oriundos de outras instituições de ensino.

3

A alteração no art. 24 exige também a adequação do art. 25 da LDB, retirado do texto o termo "o número de alunos e o professor", pois uma vez definida o limite máximo de alunos em sala de aula não parece ser necessário que ela venha a ser alvo de revisão por parte das autoridades responsáveis.

Contamos com os nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada KEIKO OTA